

Lei nº 866/85

Ementa: Altera a estrutura da administração municipal e estabelece o quadro do funcionalismo municipal, e dá outras providências.

O Ilmo. Prefeito do município de Sertânia, no exercício constitucional dos seus poderes, faz saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura administrativa municipal, que passará a ter os seguintes órgãos de direção e assessoramento:

I - Gabinete do Prefeito:

a) - Assessoria de Gabinete;

- b) - Assessoria Especial;
- c) - Diretoria da Divisão de Administração Distrital;
- d) - Diretoria da Divisão Municipal de Saúde;
- e) - Tesouraria;
- f) - Coordenadoria da Assistência Social do município.

- II - Diretoria Municipal de Administração;
- III - Diretoria Municipal de Educação;
- IV - Diretoria Municipal de Serviços Urbanos;
- V - Sub-Prefeitura do 2º Distrito;
- VI - Sub-Prefeitura do 3º Distrito;
- VII - Sub-Prefeitura do 4º Distrito;
- VIII - Sub-Prefeitura do 5º Distrito;

Art. 2º - O pessoal administrativo do município que ocupará os órgãos de direção e assessoramento e os cargos do quadro do funcionalismo será organizado da seguinte forma:

- I - Grupo Temporário de Direção e Assessoramento;
- II - Grupo Permanente de Pessoal Administrativo;
- III - Grupo Permanente do Quadro Especial da Administração.

Art. 3º - Para atender a nova composição administrativa a que se referem os artigos anteriores, ficam criados os seguintes cargos e funções, todas constantes anexos I e II desta Lei;

I - No Grupo Temporário de Direção e Assessoramento:

a) - Para o Gabinete do Prefeito:

- 05 (cinco) cargos de provimento em comissão, símbolo CC-2, de Assessor do Gabinete do Prefeito, de Assessor Especial do Prefeito, de Tesoureiro, de Diretor da Divisão de Administração Distrital e de Diretor da Divisão Municipal de Saúde;
- 01 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo CC-3 de Coordenadora da Assistência Social do município;
- 01 (uma) função gratificada, símbolo 1 FG-1, de Encarregado Geral da Seção de Fazenda e Orçamentos;
- 05 (cinco) funções gratificadas símbolo 1 FG-2, de Encarregado do Posto de Identificação, de Secretário da Junta do Serviço Militar (JSM), de Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento, de Encarregado de Compras da Prefeitura e de Encarregado do Projeto CIATA.

b) - Para a Diretoria Municipal de Administração:

- 01 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo CC-1, de Diretor Municipal de Administração;
- 01 (uma) função gratificada, símbolo 1 FG-1, de Encarregado Geral da Seção Pessoal do Quadro;
- 01 (uma) função gratificada, símbolo FG-3,

de chefe da seção de Patrimônio e Arquivo Público.

- c) - Para a Diretoria Municipal de Educação:
- 01 (um) cargo de provimento em Comissão, símbolo CC-1, de Diretor Municipal de Educação;
 - 01 (uma) função gratificada, símbolo FG-1, de Encarregado Geral dos Serviços do Ensino;
 - 03 (três) funções gratificadas, símbolo FG-3, de chefe do Pessoal de Ensino, de chefe da Seção de Material e Arquivo Escolar e de chefe da Merenda Escolar.

- d) - Para a Diretoria Municipal de Serviços Urbanos:
- 01 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo CC-1, de Diretor Municipal de Serviços Urbanos;
 - 06 (seis) funções gratificadas, símbolo FG-3, de chefe da Seção dos Serviços Urbanos, de chefe do Matadouro Público Municipal, de chefe do Mercado e Açougue Público, de chefe de Almoxenarizado, de chefe dos Serviços do Cemitério da cidade e chefe das Feiras Livres.

- e) - Para as Sub-Prefeitureiras:
- 04 (quatro) cargos de Sub-Prefeitos, de provimento em Comissão, símbolo CC-1.

Art. 4º - Os cargos do Grupo Permanente de Pessoal

Administrativo e do Grupo Permanente do 1º Quadro Especial da Administração ficam alterados, nomenclaturados e classificados de acordo com a quantidade, os padrões e os níveis que dispuserem os Anexos III e IV da presente lei.

Art. 5º - O pessoal efetivo do antigo quadro da administração será redistribuído, no novo quadro criado por esta lei, em cargos compatíveis com as antigas categorias funcionais de sua lotação.

Art. 6º - Fica criado, no Grupo Permanente no Quadro Especial da Administração, o cargo de Procurador do município, nível universitário, privativo de ~~bacharel~~ em ~~Direito~~, de provimento efetivo, remunerado com vencimentos à base de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos vencimentos fixos mensais do Prefeito municipal.

Art. 7º - Para o preenchimento dos cargos criados por esta lei e o preenchimento das vagas existentes no quadro, a administração, deverá promover o acesso do pessoal, aproveitando os servidores que, regularmente, venham ocupando cargos, há 02 (dois) anos, ininterruptamente, compatíveis com os da categoria funcional a serem preenchidos.

Art. 8º - Os funcionários inativos do município, aposentados antes da vigência desta lei, deverão perceber os seus proventos mensais

da aposentadoria em compatibilidade com os vencimentos fixos dos funcionários efetivos, em início de carreira, da mesma categoria funcional.

Art. 9º - Não será permitido o estabelecimento de pensão mensal de valor abaixo de $2/5$ (dois quintos) do menor vencimento mensal pago pela administração municipal a funcionários de seu quadro.

Art. 10º - Aplica-se ao funcionalismo público municipal, inclusive aos prestadores de serviços e gratificados, o regime estatutário garantido pela Lei Estadual nº 6123, de 20/Julho 1968 ('Estatuto dos Funcionários Públicos' Civis do Estado de Pernambuco).

Art. 11º - Fica criada uma gratificação, a título de incentivo, da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento básico, para as professoras efetivas com exercício do magistério nas escolas da zona rural.

Parágrafo Único - O Poder Executivo baixará normas classificando os povoados que deverão ter suas escolas atingidas pela gratificação de que trata este artigo, levando em consideração as condições de distância da Sede do município, de acesso, moradia e habitação.

Art. 12º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado

baixar normas e atos que tenham por fim a regulamentação e a execução da presente lei

Art. 13º - A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta das dotações do orçamento municipal já em vigência.

Art. 14º - Esta lei terá efeitos retroativos, no que diz respeito à remuneração dos funcionários, a partir de 01 de janeiro de 1985.

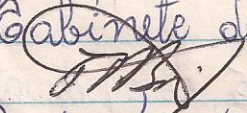
Parágrafo Único - Ficam excluídos dos benefícios de que trata este artigo os funcionários de cargo de provimento em comissão e os que se efetivarem pela vigência desta lei.

Art. 15º - Fica estabelecida a importância de Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros), para remuneração do salário família per-capita.

Art. 16º - Ficam extintos todos os cargos criados pela legislação anterior.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 1985


Paulo Senório de Brito

- Vice-Prefeito em Exercício -

Anexo I

(Art. 3º, da Lei nº 866/85, de 04 de abril de 1985)

Cargos em Comissão

Grupo Temporário de Direção e Assessoramento

CC-1 - 07 cargos	CrH 250.000 + Representação	100%
CC-2 - 05 cargos	150.000 + Representação	100%
CC-3 - 01 cargo	100.000 + Representação	100%

Nomenclatura - CC-1 - Diretor Municipal de Administração
Diretor Municipal de Educação
Diretor Municipal de Serviços Urbanos
Sub-Prefeito do 2º Distrito
Sub-Prefeito do 3º Distrito
Sub-Prefeito do 4º Distrito
Sub-Prefeito do 5º Distrito.

CC-2 - Assessor do Gabinete do Prefeito
Assessor Especial do Prefeito
Tesoureiro
Diretor da Divisão de Administração
Distrital.
Diretor da Divisão Municipal de Saúde.

CC-3 - Coordenadora da Assistência Social do Município

Anexo II

(Art. 3º, da Lei nº 866/85, de 04 de abril de 1985)

Funções Gratificadas

Grupo Temporário de Direção e Assessoramento

FG-1 - 03 funções de Encarregado Geral	Cr\$...	63.000
FG-2 - 05 funções ordinárias de Encarregado		50.000
FG-3 - 10 funções de Chefe de Serviços		40.000 /

Nomenclatura - FG-1 - Enc. Geral da Seção de Fazenda e Orçamento GP
Enc. Geral da Seção Pessoal do Quadro DMA
Enc. Geral dos Serviços de Ensino DME

FG-2 - Enc. do Posto de Identificação GP
Secretário da JSM GP
Enc. da UMC GP
Enc. de Compras da Prefeitura GP
Enc. do Projeto CIATA GP

FG-3 - Ch. do Pessoal de Ensino DME
Ch. da Sec. de Mat. e Arg. Escolar DME
Ch. da Merenda Escolar DME
Ch. da Sec. de Pat. e Arg. Público DMA
Ch. da Sec. dos Serviços Urbanos DMSU
Ch. do Matadouro Público Municipal DMSU
Ch. do Mercado e Abacque Público DMSU
Ch. do Almocearizado DMSU
Ch. dos Serviços do Cemitério da cidade DMSU
Ch. das Feiras Livres DMSU

Anexo III

(Art. 4º, da Lei nº 866/85, de 04 de abril de 1985)

Grupo Permanente de Pessoal Administrativo

Padrão A - 50 cargos

Auxiliar de serviços Gerais nível 1 Cr\$ 100.000

nível 2	Cr\$...	110.000
" 3		120.000
" 4		130.000
" 5		140.000
" 6		150.000

Padrão B - 40 Cargos

Auxiliar de Administração	nível 1	Cr\$...	159.500
	" 2		164.500
	" 3		169.500
	" 4		174.500
	" 5		179.500
	" 6		184.500

Padrão C - 20 Cargos

Agente Administrativo	nível 1	Cr\$...	202.950
	" 2		207.950
	" 3		212.950
	" 4		217.950
	" 5		222.950
	" 6		227.950

Padrão D - 06 Cargos

Técnicos de Administração	nível 1	Cr\$...	230.000
	" 2		238.000
	" 3		246.000
	" 4		254.000
	" 5		262.000
	" 6		270.000

Anexo IV

(Art. 4º, da Lei nº 866/85, de 04 de abril de 1985).

Grupo Permanente do Quadro Especial da Administração

Padrão A - 80 Cargos

Professora municipal	nível 1	cr\$	159.500
	" 2		164.500
	" 3		169.500
	" 4		174.500
	" 5		179.500

Padrão B - 06 Cargos

motorista	nível 1	cr\$	189.500
	" 2		204.500
	" 3		209.500
	" 4		214.500
	" 5		219.500

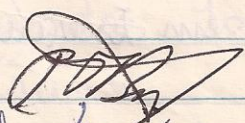
Padrão C - 01 Cargo

Operador de Patrol	nível 1	cr\$	220.000
	" 2		225.000
	" 3		230.000
	" 4		235.000
	" 5		240.000

NV - 01 cargo

Procurador do Município (Art. 6º, da Lei nº 866185, de 04 de abril de 1985).

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 1985


Paulo Genório de Brito
- Vice-Prefeito em Exercício -